



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul - Brasil

LEI MUNICIPAL N°348, DE 09 DE JULHO DE 2003

"Autoriza o Município de São José do Norte a constituir convênio".

INÁCIO MARIANO TERRA, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de São José do Norte autorizado a constituir convênio, nos termos da minuta de convênio, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado o município a firmar parcialmente ou totalmente convênio em anexo com a seguintes entidades:

- Associação Assistencial Mãos Amigas
- Associação Hospital e Maternidade São Francisco
- Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Bujuru

Art. 3º - As despesas decorrentes da seguinte Lei, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

1721.09.04 - PAB

1760.00.01 - FMS

3390.39.12 - SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 09 DE JULHO DE 2003.

Inácio Mariano Terra
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maria Goreti Santos Costa
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul - Brasil

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO:

VALOR TOTAL:

PROGRAMAS	ENTIDADES	VALOR
Programa Saúde Mental	A.H.M.São Francisco	6.656,80
Programa Diabete e Hipertensão	A.H.M.São Francisco	3.350,00
Programa Saúde da Mulher	A.H.M.São Francisco	5.003,00
Programa Saúde do Idoso	A.H.M.São Francisco	3.350,00
Programa Saúde da Criança	A.H.M.São Francisco	3.350,00
Programa Epidemiológico	A.MÃOS AMIGAS	5.003,00
Programa Saúde Bucal	A.MÃOS AMIGAS	4.198,00
Suporte Técnico para Transferência de Emergência	A.MÃOS AMIGAS	5.005,00
Total		39.915,80

Implantação após formar Equipe o for Aprovado o PSF

Programa Saúde da Família Bujuru	H. C.Nossa Senhora da Conceição de Bujuru	12.590,00
Programa Saúde da Família Cidade Baixa	A.MÃOS AMIGAS	6.750,00
Programa Saúde da Família Quinta, Barra e Pontal	A.MÃOS AMIGAS	7.970,00
Total		27.310,00

ANEXO II

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	LIMITE MINIMO	LIMITE MAXIMO
1379	CONSULTAS CLINICAS	8,50	11.721,50	17.006,00
741	CONSULTAS ESPECIALIZADA	14,00	10.374,00	21.683,00
350	CONSULTAS ODONTOLOGICAS	12,00	4.200,00	6.708,00
235	ATENDIMENTO PSICOLOGICO	10,00	2.350,00	3.150,00
230	ATENDIMENTO ASSISTENTE SOCIAL	10,00	2.300,00	3.090,00
77	SUPORTE TÉCNICO	65,00	5.005,00	5.200,00
Total			35.950,50	56.837,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul - Brasil

ANEXO III

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 1º - Os valores fixados no Anexo I e II, serão expressamente autorizados pelo Secretário Municipal da Saúde e Ação Social, serão faturados após a realização do serviço na competência anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul - Brasil

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SR. INÁCIO MARIANO TERRA, portador da RG nº5016264607 e CPF nº118075470-00.

CONVENIADA; A ASSOCIACAO...

Tem ajustado e celebrado o presente Convênio de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços aos Programas Assistenciais de Saúde e prestação de serviços médicos, exames e outros aqui contemplados.

1. Programa Saúde Mental:

1.1 - Contempla:

- a. assistência médica especializada Psiquiátrica,
- b. assistência de enfermeira,
- c. assistência de auxiliar de enfermagem,
- d. assistência administrativa para equipe,
- e. assistência Psicológica,
- f. assistência de Serviço Social.

1.2 – Local de atendimento:

- g. Sede do município, indicada pela SMSAS.

1.3 – Objetivo:

- h. Tratamento preventivo,
- i. Tratamento curativo,
- j. Encaminhamento para internação em hospital especializado,
- l. Formação do CAPS.

2. Programa Diabete e Hipertensão:

2.1 - Contempla:

- a. assistência médica Clínica Geral,
- b. assistência de enfermeira,
- c. assistência de auxiliar de enfermagem,
- d. assistência administrativa para equipe.

2.2 - Local de atendimento:

- e. Sede do município, indicada pela SMSAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul - Brasil

2.3- Objetivo:

- f. Tratamento preventivo,
- g. Acompanhamento do tratamento,
- h. Encaminhamento para internação em hospital especializado,
- i. Encaminhamento para centros de referência especializado,
- j. Formação de Grupos de diabéticos e hipertensos.

3. Programa Saúde da Mulher:

3.1 - Contempla:

- a. assistência médica Especializada Ginecologista,
- b. assistência de enfermeira,
- c. assistência de auxiliar de enfermagem,
- d. assistência administrativa para equipe,
- e. assistência para higienização.

3.2 - Local de atendimento:

- f. sede do município indicada pela SMSAS.

3.3 - Objetivo:

- g. Tratamento preventivo,
- h. Tratamento curativo,
- i. Acompanhamento pré-natal
- j. Trabalho Informativo,
- k. Prevenção câncer do colo do útero,
- l. Prevenção câncer de mama.

4. Programa Saúde do Idoso:

4.1 - Contempla:

- a. assistência médica Clínica Geral,
- b. assistência de auxiliar de enfermagem,
- c. assistência administrativa para equipe,

4.2 - Local de atendimento:

- d. sede do município indicada pela SMSAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul - Brasil

4.3 - Objetivo:

- e. Tratamento preventivo,
- f. Encaminhamento para internação em hospitalar,
- g. Trabalho Informativo,
- h. Acompanhamento nas doenças da terceira idade,
- i. Tratamento de enfermidades a domicilio (incluindo Curativos).

5. Programa Saúde da Criança:

5.1 - Contempla:

- a. assistência médica Clínica Especializado Pediatra,
- b. assistência de enfermeira,
- c. assistência de auxiliar de enfermagem,
- d. assistência administrativa para equipe,

5.2 - Local de atendimento:

- e. sede do município indicada pela SMSAS.

5.3 - Objetivo:

- f. Tratamento preventivo,
- g. Encaminhamento para internação em hospitalar,
- h. Trabalho Informativo,
- i. Tratamento de Curativos a domicilio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO

A conveniada deverá prestar os serviços descritos acima da seguinte maneira:

- 1 - Os serviços deverão ser prestados no local indicado pela SMSAS ou nas instalações municipais.
- 2 - Os serviços deverão beneficiar as pessoas encaminhadas pela S.M.S.A.S e Municipais.
- 4 - Os serviços prestados pela CONVENIADA serão periodicamente fiscalizados por pessoa designada pela CONVENIENTE, bem como suas instalações e condições ambientais.
- 5 - As instalações deverão estar dentro de um padrão de higiene e conforto, conforme determina os órgãos de saúde pública.
- 6 - Serão objeto de aditivo outros serviços que as conveniadas entenderem de interesse público dentro do objeto deste Convênio.

7 - Atendimentos médico ambulatorial, tratamentos e curativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os valores a serem cobrados pela Conveniada serão pagos conforme tabela em Anexo I e II, desde que expressamente autorizados, na competência anterior pela Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

- As faturas deverão ser apresentadas até o dia 5 de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul - Brasil

- A Conveniente terá um prazo de 30 dias para efetuar o pagamento, após a apresentação da fatura e guias.

§ 1º - Fica autorizado o CONVENIENTE a aumentar o número de atendimentos ao montante de eventual acréscimo na disponibilidade financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A vigência do presente CONVÊNIO é pelo prazo de 01 de Junho de 2003 até 31 de janeiro 2005, começando a vigorar a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, independentemente de motivação ou justificativa. Podendo ter sua vigência prorrogada de comum acordo, ou pela administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO

Fica autorizada a cedência ou transferência do presente convênio mesmo que parcialmente, a terceiros pela conveniada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO

Qualquer das partes poderá resilir o presente mediante a comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias sem que caiba ao outro conveniente reclamação, indenização, multa ou qualquer extra, as partes poderão renovar o convênio por mais um ano, se houver necessidade.

As partes elegem o foro da comarca de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente Convênio, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul - Brasil

Em pleno acordo com as disposições deste Convênio, as partes firmam em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentarias.

São José do Norte, 09 de julho de 2003.

Inácio Mariano Terra
Prefeito Municipal

Associação de São José do Norte - RS

TESTEMUNHAS :
